



PARECER Nº126/2022

SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

SOLICITADO: 1º TERMO DE ADITAMENTO EM 25% DO QUANTITATIVO DOS ITEN(S) DO CONTRATO(S) Nº 088/2022, 090/2022, 092/2022.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO.

EMPRESAS: HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA-ME – A.C. BARROS COMÉRCIO EIRELI E NORTE FRIOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93.

1

I – DO RELATÓRIO E PRELIMINAR

A seguir, relacionamos a documentação apresentada pela solicitante via Memorando nº 207/2022/SMGG; para embasar o solicitado supramencionado, no modo a seguir exposto.

- a) Termo de Justificativa de origem da solicitante, onde esboça o porquê do solicitado;
- b) Parecer/PGM nº 410/2022, corroborando com o solicitado;
- c) Memorando nº 118/2022, de lavra do Sr. Rogério/Contabilidade, confirmando haver recurso orçamentário;
- d) Solicitação de Aditivo contratual, de lavra do titular fiscal de contratos, Sr. Gleiberson Nogueira Rocha, que atesta a regularidade da empresa fornecedora; justifica e corrobora com o solicitado.
- e) Cópia dos Contratos supra mencionados; seguido de Certidões diversas em nome das Empresas contratadas;
- f) Relação de saldos de licitações referente ao solicitado.

A discricionariedade (conveniência, oportunidade e necessidade) em conceder tal aditamento no patamar reivindicado pela Secretaria pleiteante, fica a cargo da Administração Executiva Municipal em fazê-lo, nos termos da Legalidade exigidas nos atos administrativos.



II – DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Deste modo, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado nos termos do Decreto nº 014/2021, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declara que com base na documentação apresentada, esta solicitação se encontra REVESTIDA das formalidades necessárias, nos termos da legislação vigente.

Destacamos que declaração emitida, não endossa qualquer vício oculto formal ou material porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

Recomenda a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. A fim de evitar sanções e multas ao gestor municipal. Naquilo que for pertinentemente solicitado pelo TCM/PA.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade dos solicitantes e estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao(s) Controle Externo e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Redenção-Pá, 02 de setembro de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.